Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO NO JORNAL
EDIÇÃO DE ____/____/____

LEI Nº 1091

SÚMULA: "PRORROGA A VALIDADE DOS DISPOSITIVOS DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1084/96, PARA O DIA 10 DE OUTUBRO DE 1996".

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI":

ARTIGO 1º - Fica prorrogada a validade dos dispositivos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1084/96, passando para o dia 10 de outubro de 1996.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 10 de setembro de 1996.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de setembro de 1996.

PAULO CEZAR NOCERA
Prefeito